

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

307/2018

OBJETO:

AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA 3ML TRIP EIRELI - ME E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO (S):

50501.338133/2018-11

PROPOSIÇÃO PRG:

NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB:

POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

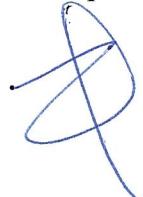
Trata-se de autorização para a empresa **3ML TRIP EIRELI - ME e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a



MCSL

prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

“Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.”

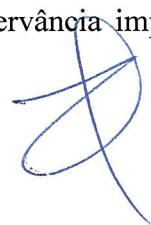
(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.



MCSL

Por meio da Nota Técnica nº 118/GEHAF/SUPAS/2018, de 16/10/2018 (fls. 02/03), a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **3ML TRIP EIRELI - ME** e outras foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria (fls. 04/05).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
3ML TRIP EIRELI - ME	00.1350	27.745.262/0001-31	50501.338085/2018-61
A.C. MORENO TRANSPORTES EIRELI	00.1351	30.550.777/0001-90	50501.338087/2018-50
ALUIZIO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	00.1352	31.050.078/0001-44	50501.338089/2018-49
CARPES PORTO VIAGENS EIRELI	00.1353	31.498.834/0001-00	50501.338095/2018-04
CORTEGOZO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.1354	17.409.719/0001-83	50501.338096/2018-41
GUERREIRO TRANSPORTES EIRELI	00.1355	30.222.656/0001-10	50501.338099/2018-84
JROTHANE TURISMO EIRELI - ME	00.1356	29.300.999/0001-76	50501.338101/2018-15
LRM TRANSPORTES LTDA	00.1357	31.590.461/0001-95	50501.338103/2018-12
MJAN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1358	31.279.445/0001-86	50501.338104/2018-59
RAV TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1359	23.182.940/0001-44	50501.338105/2018-01
REDE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1360	03.720.131/0001-31	50501.338106/2018-48
SANDRA REGINA LESSKIU & CIA LTDA	00.1361	30.836.267/0001-84	50501.338107/2018-92
SANDRO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1362	13.347.535/0001-85	50501.338108/2018-37
TRANSPORTADORA WELCAP LTDA	00.1363	58.603.945/0001-88	50501.338141/2018-67
TRANSPORTES VERO TUR EIRELI	00.1364	31.314.725/0001-88	50501.338109/2018-81
TRANSVIPCAR TRANSPORTE LTDA	00.1365	20.882.498/0001-70	50501.338110/2018-14
WTL TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.1366	26.628.841/0001-31	50501.338111/2018-51

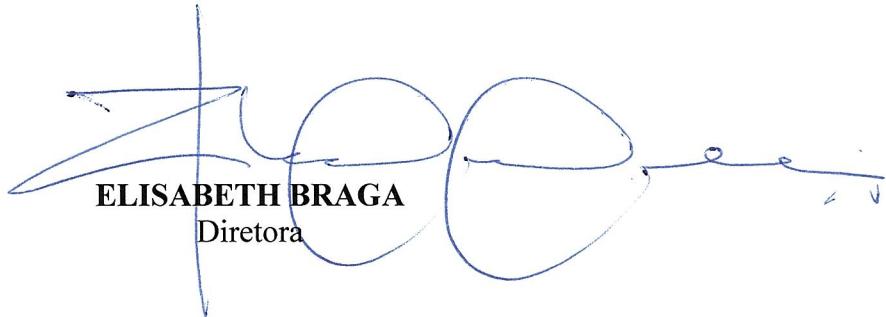
Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação da



MCSL

Deliberação no Diário Oficial da União.

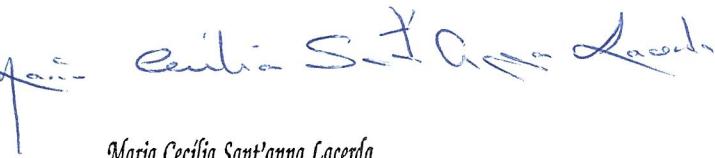
Brasília, 29 de outubro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de outubro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB